



CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2021/2023

Resolução Conjunta nº 01/2022

Considerando:

Que o Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política externa da República Federativa do Brasil, constitui-se corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no país e no exterior;

Que incumbe ao corpo de servidores do Ministério das Relações Exteriores, dentre outras atividades a formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira;

Que o auxiliar local é o estrangeiro ou brasileiro admitido, pela legislação local, para prestar serviços ou desempenhar atividades de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, os usos e os costumes do país onde esteja sediada a unidade do Brasil no exterior;

Que a experiência tem demonstrado que os auxiliares locais dos postos do Ministério das Relações Exteriores no exterior prestam contribuição inestimável ao cumprimento da missão institucional do Itamaraty;

Que não obstante isso, compete aos servidores do Ministério das Relações Exteriores cumprir a Constituição Federal e atuar no desempenho de funções exclusivas de Estado nos termos da Lei nº 11.440/2006;

Que a nomeação de auxiliares locais no rol de responsáveis da administração pública federal para o exercício de funções no exterior deve dar-se apenas em caráter temporário e excepcional;

Que não há autorização legislativa ou dados públicos consolidados sobre a nomeação de contratados locais no rol de responsáveis nos postos no exterior; e

Que o Estatuto do Sinditamaraty dispõe que compete à Comissão Permanente de Estudos Técnicos - CPET produzir estudos e pesquisas quando demandada por algum dos órgãos do Sinditamaraty;

O Conselho de Gestão Estratégica e a Diretoria Executiva, por unanimidade:

1. Decidem encomendar à Comissão Permanente de Estudos Técnicos -CPET a elaboração de estudo sobre as nomeações de servidores do quadro e auxiliares locais nos róis de responsáveis dos postos no exterior.
2. Estabelecem os seguintes objetivos a serem perseguidos pelo estudo a ser desenvolvido pela CPET:
 - a) elaboração de um diagnóstico da situação das nomeações para o rol de responsáveis de cada um dos postos no exterior do Ministério das Relações Exteriores (MRE) individualmente considerados. O referido diagnóstico deverá indicar o número de servidores do quadro de cada um dos postos, o número de contratados locais eventualmente designados para o exercício de funções no rol de responsáveis, o número de servidores do quadro do posto que eventualmente não estejam designados para o exercício de funções no rol de responsáveis, além de outros quesitos que a CPET venha a considerar pertinentes;
 - b) apresentação de conclusões sobre a adequação do critério de excepcionalidade da eventual indicação de contratados locais, quando for o caso, em cada posto, à luz da análise dos dados listados na alínea anterior; e
 - c) consolidação de um panorama geral das nomeações para o rol de responsáveis nos postos do MRE no exterior, com base nos dados levantados individualmente em cada posto, com considerações sobre a excepcionalidade da nomeação de contratados locais nos róis de responsáveis de cada posto, acompanhada também de conclusões de caráter geral.
3. Tendo em conta a abrangência do estudo solicitado, sugere à CPET a divisão do trabalho de levantamento dos dados de cada posto no exterior entre a totalidade de seus membros, mediante o preenchimento de formulário a ser definido pela própria CPET.
4. Indicam, como fonte principal para a coleta de dados, as informações disponíveis no boletim de serviço do MRE.
5. Recordam que eventual necessidade de obtenção de dados via Lei de Acesso à Informação deverá tramitar via Diretoria Executiva do Sinditamaraty.
6. Solicitam, como tarefa permanente à CPET, a atualização dos dados coletados, mediante acompanhamento diário de publicações posteriores no boletim de serviço do MRE.

7. Solicitam à CPET encaminhar mensalmente ao CGE sucinto relatório escrito de progresso dos trabalhos para o cumprimento desta resolução, a ser convertido, após a entrega do estudo, em atualizações bimestrais sobre eventuais alterações nos róis de responsáveis nos postos que envolvam a nomeação de contratados locais.

8. Estabelecem o prazo de três meses para a conclusão do estudo, que poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada da Comissão, pelo período que o CGE entender razoável para a conclusão dos trabalhos, à luz das considerações apresentadas pela CPET.

Brasília, 25 de janeiro de 2022.